



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

Direção-Geral
RN-120, Km 2, Novo Juremal, S/N, 241260905, SÃO PAULO DO POTENGI / RN, CEP 59460-000
Fone: (84) 4005-4112

EDITAL Nº 33/2026 - DG/SPP/RE/IFRN

29 de abril de 2026

**EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA O PROGRAMA DA INCUBADORA
TECNOLÓGICA POTENGI (IT POTENGI)**

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* SÃO PAULO DO POTENGI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 360/2026 - RE/IFRN, de 19 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2026, por meio do presente edital da Incubadora Tecnológica do *Campus* São Paulo do Potengi (IT POTENGI), torna pública a abertura de processo seletivo destinado à seleção de empresas para vaga de incubação, cujos representantes poderão ser alunos regularmente matriculados, egressos, servidores do IFRN ou membros da comunidade externa. Esses empreendimentos receberão capacitação e treinamento nas áreas técnica e gerencial.

1. APRESENTAÇÃO DA INCUBADORA IT POTENGI

A Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI), vinculada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – *Campus* São Paulo do Potengi, localizada na RN 120, km 2, Novo Juremal, São Paulo do Potengi-RN, CEP 59460-000, tem como finalidade estimular a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos inovadores e startups. Para isso, oferece serviços especializados de apoio técnico, gerencial e operacional, contribuindo para a transformação de ideias empreendedoras em negócios estruturados e sustentáveis.

A incubadora atua como um ambiente de suporte ao empreendedorismo, proporcionando orientação, capacitação e acompanhamento estratégico aos empreendedores. Dessa forma, busca reduzir os riscos inerentes às fases iniciais dos negócios, especialmente durante o desenvolvimento de produtos e serviços e nos primeiros momentos de inserção no mercado competitivo.

Por estar inserida em uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), a IT POTENGI tem como propósito fortalecer a relação entre pesquisa, inovação e empreendedorismo, estimulando a aplicação do conhecimento científico e tecnológico na criação de soluções inovadoras. Assim, contribui para o desenvolvimento tecnológico de empresas emergentes e já estabelecidas, além de fortalecer os arranjos produtivos e ecossistemas de inovação locais e regionais.

2. OBJETIVO DO EDITAL

2.1 O presente edital, em regime de fluxo contínuo, tem por finalidade selecionar empreendimentos que apresentem produtos, processos ou serviços inovadores, com potencial de diferenciação mercadológica e viabilidade técnica e econômica, para ingresso no Programa de Incubação da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI), vinculada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – *Campus* São Paulo do Potengi, nas modalidades de **empresa residente e empresa não residente**, condicionado à disponibilidade de vagas durante o período de vigência deste edital.

2.1.1 Para os fins deste edital, considera-se **empresa residente** aquela que será instalada nas dependências físicas da incubadora, mediante disponibilização de espaço para desenvolvimento de suas atividades, tendo acesso à infraestrutura, aos ambientes compartilhados e aos serviços de apoio

oferecidos pela IT POTENGI.

2.1.2 Considera-se **empresa não residente** aquela que não ocupará espaço físico nas instalações da incubadora, mas que será acompanhada pelo programa de incubação, podendo usufruir dos serviços de orientação, mentorias, capacitações e demais recursos disponibilizados pela IT POTENGI, conforme regulamento interno.

2.1.3 Os empreendimentos selecionados terão acesso a ações de capacitação, mentorias, consultorias especializadas, conexões com o ecossistema de inovação e demais atividades de apoio ao desenvolvimento do negócio, conforme planejamento da incubadora.

3. PÚBLICO-ALVO DO EDITAL

3.1 O presente edital destina-se à participação de **proponentes**, podendo ser pessoas jurídicas, regularmente constituídas e inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sem pendências legais, fiscais ou trabalhistas, bem como pessoas físicas que estejam em fase de ideação ou estruturação inicial de empreendimentos inovadores.

3.2 Os proponentes deverão apresentar propostas de produtos, serviços ou processos com caráter inovador, que contribuam para a solução de desafios sociais, ambientais, tecnológicos ou econômicos, independentemente do setor econômico de atuação.

3.3 Não poderão participar deste processo seletivo proponentes que já tenham concluído o Programa de Incubação da IT POTENGI. Empreendimentos que já tenham participado de outros programas de incubação poderão se inscrever, sendo priorizadas, para fins de seleção, propostas de novos empreendimentos ou em fase inicial de desenvolvimento.

3.4 Não poderão participar proponentes que possuam pendências administrativas, financeiras ou contratuais junto ao IFRN ou à IT POTENGI.

3.5 Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta por ciclo de avaliação, salvo disposição em contrário estabelecida pela incubadora.

4. DAS VAGAS

4.1 As vagas serão disponibilizadas conforme definição e divulgação da IT POTENGI, durante o período de vigência deste edital, observada a capacidade operacional e estrutural da incubadora.

4.2 O processo de avaliação das propostas ocorrerá em regime de fluxo contínuo, condicionado à disponibilidade de vagas, tanto para a modalidade de empresa residente quanto para a modalidade de empresa não residente.

4.3 Na ausência de vagas no momento da submissão, o proponente será formalmente informado acerca da suspensão temporária da avaliação de sua proposta, podendo esta permanecer em cadastro de interesse até a abertura de novas vagas.

4.4 Serão disponibilizadas até **03 (três) vagas** para a modalidade de empresa residente, de acordo com a capacidade física da incubadora e a disponibilidade de infraestrutura.

4.5 Para a modalidade de empresa não residente, não será estabelecido número fixo de vagas, estando a seleção condicionada à capacidade de acompanhamento técnico, gerencial e operacional da equipe da IT POTENGI. **O atendimento aos empreendimentos selecionados observará rigorosamente a ordem de classificação obtida no processo seletivo, sendo priorizados aqueles com maior pontuação final.** Na hipótese de limitação da capacidade de acompanhamento, os empreendimentos aprovados poderão ser incluídos em lista de espera, sendo convocados gradualmente, conforme a disponibilidade de atendimento ao longo do período de vigência deste edital.

5. DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO

5.1 O Programa de Incubação da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) contempla as seguintes modalidades de apoio aos empreendimentos selecionados:

I – Empresa Residente;

II – Empresa não Residente;

5.2 A modalidade de **empresa residente** destina-se aos empreendimentos que necessitam de espaço físico para o desenvolvimento de suas atividades, sendo alocados nas dependências da incubadora, mediante disponibilidade de infraestrutura.

5.2.1 As empresas residentes terão acesso à estrutura física da IT POTENGI, incluindo estações de trabalho, ambientes compartilhados e demais recursos disponíveis, além dos serviços de apoio técnico, gerencial e operacional.

5.3 A modalidade de **empresa não residente** destina-se aos empreendimentos que não necessitam de espaço físico na incubadora, mas que participarão do Programa de Incubação com acesso aos serviços oferecidos.

5.3.1 As empresas não residentes poderão usufruir de mentorias, capacitações, consultorias, eventos, conexões com o ecossistema de inovação e demais ações promovidas pela IT POTENGI, conforme planejamento institucional.

5.4 A modalidade de incubação deverá ser indicada pelo proponente no ato da inscrição. A definição final da modalidade, contudo, será realizada pela IT POTENGI no âmbito do processo seletivo, considerando a modalidade pretendida, as características do empreendimento, seu estágio de desenvolvimento e a disponibilidade de vagas na incubadora, podendo, mediante justificativa técnica, alocar o empreendimento em modalidade diversa da inicialmente indicada.

5.5 A mudança de modalidade durante o período de incubação poderá ser autorizada pela gestão da IT POTENGI, mediante solicitação do empreendimento e análise técnica, condicionada à disponibilidade de vagas e à adequação ao perfil da modalidade pretendida.

5.6 Todas as empresas incubadas, independentemente da modalidade, estarão sujeitas às normas, diretrizes e regulamentos internos da IT POTENGI.

6. DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

6.1 Os empreendimentos selecionados no âmbito deste Edital firmarão com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) Termo de Cessão de Uso de Bem Público, com o objetivo de regulamentar a utilização do espaço físico e/ou da infraestrutura disponibilizada pela Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI), vinculada ao IFRN – Campus São Paulo do Potengi.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Uso de Bem Público estabelecerá as condições de utilização da infraestrutura institucional pelos empreendimentos incubados, visando ao suporte técnico, gerencial e operacional necessário ao desenvolvimento e à consolidação de suas atividades. O modelo do referido documento encontra-se disponível no Anexo I deste edital.

6.2 A formalização do Termo de Cessão de Uso de Bem Público estará condicionada à apresentação, por parte do empreendimento selecionado, da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável, incluindo:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas, desde que válidas e em conformidade com a legislação vigente.

6.3 Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, os empreendimentos aprovados serão convocados pela Coordenação da IT POTENGI para assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Público e demais documentos necessários à formalização do vínculo com o Programa de Incubação.

6.4 O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido pela

incubadora poderá implicar na desistência automática da vaga, facultando-se à IT POTENGI a convocação do próximo empreendimento classificado ou a destinação da vaga a novas propostas submetidas no âmbito deste edital.

6.5 A assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Público não configura, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, societário ou de qualquer natureza trabalhista entre o IFRN e o empreendimento incubado, seus sócios, colaboradores ou prepostos, sendo estes integralmente responsáveis por suas obrigações legais.

7. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

A Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) desenvolve suas atividades de acordo com as diretrizes do **modelo CERNE (Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos)**, metodologia amplamente utilizada na gestão de incubadoras no Brasil. Esse modelo orienta o acompanhamento sistemático dos empreendimentos incubados, promovendo boas práticas voltadas ao empreendedorismo inovador, ao desenvolvimento regional, à sustentabilidade, à integração em redes de inovação e à geração de resultados efetivos. Para mais informações sobre o modelo, consultar: <https://anprotec.org.br/cerne/conceito/>.

Nesse contexto, a incubadora busca apoiar o desenvolvimento estruturado dos empreendimentos, oferecendo suporte técnico e gerencial ao longo das diferentes etapas de amadurecimento dos negócios.

O Quadro 1 apresenta as fases que compõem o Programa de Incubação da IT POTENGI, bem como as principais etapas a serem cumpridas pelos empreendimentos participantes ao longo do processo de incubação, até a sua graduação, caracterizada pela saída do empreendimento da incubadora.

Quadro 1 – Fases do Programa de Incubação da IT Potengi

FASE	DESCRIÇÃO
Implantação	Esta fase tem início com a aplicação de instrumento de diagnóstico denominado Briefing de Incubação , que contempla informações relacionadas aos 5 (cinco) eixos do modelo CERNE (Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão), com o objetivo de realizar um diagnóstico inicial dos empreendimentos com base nesses eixos. A partir das informações obtidas, será elaborado um plano de ação que orientará os empreendimentos ao longo do período de incubação, visando ao seu desenvolvimento estruturado.
Desenvolvimento	Esta fase compreende o aprimoramento do produto, processo e/ou serviço, bem como a atualização e o monitoramento do Briefing de Incubação , com base na evolução do empreendimento. Durante esta etapa, será realizada a aplicação de indicadores de desempenho e resultados, estruturados a partir dos 5 (cinco) eixos do modelo CERNE (Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão), com o objetivo de acompanhar o progresso e orientar a tomada de decisões estratégicas.
Consolidação	Nesta fase, o empreendimento deverá buscar sua consolidação no mercado, evidenciando o amadurecimento progressivo nos 5 (cinco) eixos do modelo CERNE (Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão). O empreendimento deverá apresentar evolução significativa no cumprimento das metas estabelecidas, bem como nos indicadores de esforço e de resultados, demonstrando avanços consistentes em seu

FASE	desempenho.	DESCRIÇÃO
Graduação	<p>Nesta fase, o empreendimento deverá estar apto a se desligar da incubadora, demonstrando capacidade e autonomia na condução de suas atividades. Para tanto, deverá evidenciar a consolidação de seus processos produtivos, sustentabilidade financeira, por meio de faturamento e liquidez adequados, bem como a existência de uma carteira de clientes consolidada. Além disso, o empreendimento deverá atingir os níveis mínimos de desempenho estabelecidos pela incubadora nos indicadores de resultados, com base nos 5 (cinco) eixos do modelo CERNE (Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão).</p>	

8. DO PERÍODO DE INCUBAÇÃO DAS EMPRESAS

8.1 O período regular de incubação dos empreendimentos selecionados por meio deste processo seletivo será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do **Termo de Cessão de Uso de Bem Público**, instrumento que regulamenta as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e o empreendimento incubado, especialmente no que se refere à utilização de suas dependências e à participação no Programa de Incubação.

8.2 O período de incubação previsto no item 6.1 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, uma única vez, por prazo de até 12 (doze) meses, mediante avaliação técnica e gerencial da equipe gestora da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI). As condições e critérios para a prorrogação estarão estabelecidos no Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

8.3 O empreendimento incubado poderá ser graduado ou descontinuado (interrupção da participação no Programa de Incubação) antes do término do prazo previsto neste edital, a depender dos resultados obtidos nas avaliações de desempenho realizadas pela equipe gestora da IT POTENGI, conforme critérios definidos no modelo de gestão adotado.

9. SERVIÇOS OFERECIDOS PELO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

9.1 Os empreendimentos incubados contarão com serviços de apoio técnico e gerencial, disponibilizados pela Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI), como contrapartida institucional ao desenvolvimento dos empreendimentos selecionados.

9.1.1 Oferta de apoio técnico especializado, por meio de mentorias, assessorias, consultorias e capacitações, voltadas ao desenvolvimento do modelo de negócio e à consolidação do empreendimento.

9.1.2 Promoção da interação com instituições, empresas parceiras e demais atores do ecossistema de inovação, visando à integração com o ambiente empreendedor e tecnológico local e regional.

9.1.3 Possibilidade de participação em atividades externas e eventos, tais como feiras, congressos, seminários, rodadas de negócios, visitas técnicas, oficinas e outras ações voltadas à divulgação e ao fortalecimento dos empreendimentos.

9.1.4 Divulgação institucional dos empreendimentos incubados por meio dos canais oficiais da IT POTENGI e do IFRN, incluindo o site institucional e as redes sociais.

9.2 Os empreendimentos selecionados poderão ter acesso à infraestrutura disponibilizada pela Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI), conforme a modalidade de incubação e a disponibilidade de espaços.

9.2.1 Disponibilização de ilhas individuais de trabalho destinadas às empresas incubadas na modalidade residente, equipadas com estrutura básica para o funcionamento das atividades, incluindo fornecimento de energia elétrica, climatização, computadores (notebooks), projetor multimídia, televisão, armários e acesso à rede Wi-Fi disponibilizada pelo IFRN – *Campus* São Paulo do Potengi.

9.2.2 Acesso a espaços de uso compartilhado, como sala de reunião e ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades colaborativas.

9.2.3 Possibilidade de acesso à infraestrutura institucional do IFRN – *Campus* São Paulo do Potengi,

incluindo biblioteca, laboratórios de pesquisa, auditórios, salas de aula para treinamentos e capacitações, estacionamento, sanitários e demais espaços de apoio.

9.3 As regras de uso de outros equipamentos à disposição da Incubadora estão regulamentadas através de Regimento Interno da IT POTENGI.

Parágrafo único. A utilização dos espaços mencionados, bem como de outros ambientes do campus que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades dos empreendimentos incubados, estará condicionada à disponibilidade e ao sistema de reserva dos espaços institucionais. As normas de utilização de equipamentos e ambientes compartilhados seguirão as disposições estabelecidas no Regimento Interno do IFRN e no **Termo de Cessão de Uso de Bem Público** firmado no âmbito da IT POTENGI.

10. TAXA DE INCUBAÇÃO

10.1 Durante o período de permanência no Programa de Incubação da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI), será cobrada dos empreendimentos incubados uma **Taxa Mensal de Incubação**, destinada ao custeio parcial dos serviços de apoio técnico e da infraestrutura disponibilizada pela incubadora.

10.2 O recolhimento da Taxa de Incubação será realizado mensalmente por meio de **Guia de Recolhimento da União (GRU)**, a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

10.3 Após a formalização do vínculo com a incubadora, o empreendimento incubado receberá as orientações necessárias para emissão e pagamento das GRUs correspondentes ao período de incubação, observando o prazo máximo previsto neste edital.

10.4 O valor da **Taxa Mensal de Incubação** será de:

- **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** para empreendimentos na modalidade **residente**;
- **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para empreendimentos na modalidade **não residente**.

10.5 Empreendimentos que se encontrem na fase de ideação ou validação inicial do negócio poderão receber isenção do pagamento da taxa mensal de incubação durante os primeiros **6 (seis) meses** de participação no programa, mediante avaliação da coordenação da IT POTENGI.

10.6 A Taxa de Incubação deverá ser paga por meio de GRU, com vencimento até o **dia 10 (dez) de cada mês**.

10.7 Em caso de atraso no pagamento, o empreendimento deverá solicitar à Coordenação da IT POTENGI a emissão de nova GRU para quitação do débito.

10.8 Caso o empreendimento acumule **2 (dois) meses consecutivos de atraso**, será emitida notificação formal pela incubadora. Persistindo a inadimplência por **3 (três) meses**, a IT POTENGI poderá proceder com a rescisão do Termo de Cessão de Uso de Bem Público e o desligamento do empreendimento do Programa de Incubação..

11. INSCRIÇÕES

11.1 O período de inscrições para participação no presente edital ocorrerá de **04/05/2026 a 31/12/2026**, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da Coordenação da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI).

11.2 As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico de inscrição, disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <https://forms.gle/Ro3g81u4GVaFE9ZHA>

11.3 Serão considerados inscritos no processo seletivo os proponentes que submeterem suas propostas por meio do formulário eletrônico, conforme orientações estabelecidas neste edital.

12. PROCESSO SELETIVO

12.1 Os empreendimentos submetidos ao presente edital deverão apresentar propostas com caráter inovador, contemplando produtos, serviços ou processos que contribuam para a solução de desafios

sociais, ambientais, tecnológicos ou econômicos.

12.2 O processo seletivo para ingresso no Programa de Incubação da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) será composto pelas seguintes etapas:

Quadro 2 – Etapas do Processo Seletivo

ETAPA	DESCRIÇÃO
1ª Etapa	Submissão de proposta pelos proponentes, mediante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição: https://forms.gle/Ro3g81u4GVaFE9ZHA
2ª Etapa (Eliminatória)	Análise e triagem das propostas submetidas, com verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. Ao final desta etapa, será divulgado o resultado preliminar com os empreendimentos selecionados para a fase seguinte.
3ª Etapa (Eliminatória e Classificatória)	Apresentação do modelo de negócio do empreendimento por meio de um pitch de até 5 (cinco) minutos, seguida de sessão de até 20 (vinte) minutos para discussão e entrevista com a banca avaliadora, composta por membros da incubadora e convidados do ecossistema de inovação.
4ª Etapa	Divulgação do resultado final.

12.3 Participarão da etapa de entrevista os empreendimentos selecionados na 2ª etapa que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis), sendo obrigatória a participação, sob pena de eliminação do processo seletivo. As entrevistas serão realizadas pela equipe gestora da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI), preferencialmente de forma presencial.

12.4 O/a representante do empreendimento deverá apresentar seu modelo de negócio no momento da entrevista, conforme orientações previamente estabelecidas pela incubadora.

12.5 O time da IT POTENGI entrará em contato com os proponentes selecionados, informando as datas, os horários e demais orientações relativas às etapas do processo seletivo.

12.6 Após a divulgação do resultado final, os empreendimentos selecionados deverão encaminhar, para o e-mail da Coordenação da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) — incubadoraitpotengi@ifrn.edu.br —, a documentação necessária para a formalização do vínculo, incluindo:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando aplicável;
- II – Documento de identificação oficial com foto e CPF dos sócios ou responsáveis pelo empreendimento.

12.7 A Comissão de Seleção não se responsabiliza pelo não comparecimento às etapas do processo seletivo decorrente da prestação de informações de contato incorretas ou desatualizadas no momento da inscrição.

13. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das propostas submetidas ao Programa de Incubação da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) será realizada com base em três componentes avaliativos: análise da proposta submetida, apresentação do modelo de negócio perante banca avaliadora e entrevista com os proponentes.

A pontuação final será obtida a partir da média ponderada das notas atribuídas em cada uma

dessas etapas, conforme apresentado no Quadro 3.

Quadro 3 – Pontuação das etapas de avaliação

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	NOTA	PESO
N1	Análise das propostas submetidas	0 a 10	2
N2	Avaliação da apresentação do modelo de negócio (pitch) pela banca avaliadora	0 a 10	5
N3	Entrevista com os proponentes do empreendimento	0 a 10	3

$$\text{Média Final} = (\text{N1} \times 2) + (\text{N2} \times 5) + (\text{N3} \times 3) / 10$$

13.1 Análise das Propostas (N1)

A equipe gestora da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) realizará a análise das propostas submetidas por meio do formulário eletrônico de inscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da proposta completa.

Nesta etapa, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando os critérios estabelecidos no Quadro 4.

Após a avaliação, os empreendimentos que obtiverem pontuação igual ou superior a 6,0 (seis) pontos estarão habilitados a participar da etapa seguinte do processo seletivo, que consiste na apresentação do modelo de negócio e entrevista com a banca avaliadora. A data e o horário dessa etapa serão informados pela Coordenação da IT POTENGI, por meio do e-mail indicado no ato da inscrição.

Quadro 4 – Critérios de Pontuação da 1ª Etapa de Avaliação

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Característica inovadora da ideia ou solução proposta	0 a 3,0
Abrangência de mercado e potencial de escalabilidade	0 a 2,5
Perspectiva de retorno financeiro do empreendimento	0 a 2,5
Existência de CNPJ (0 – não possui / 2,0 – possui)	0 a 2,0
Pontuação Total	10,0

13.2 Banca de Avaliação (N2)

A avaliação do modelo de negócio (pitch) dos empreendimentos selecionados na etapa anterior será realizada por uma banca composta por até 3 (três) avaliadores, que poderão ser empreendedores, consultores, professores ou profissionais vinculados ao ecossistema de inovação.

A apresentação do modelo de negócio (pitch) poderá ocorrer de forma presencial, nas dependências do IFRN – Campus São Paulo do Potengi, ou por meio de plataforma de videoconferência, conforme definição da equipe gestora da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI).

A apresentação do modelo de negócio (pitch) deverá ser realizada, preferencialmente, com o apoio de apresentação visual em formato digital (ex.: slides), contendo os principais elementos do modelo de negócio do empreendimento. A estrutura e orientações para elaboração do pitch poderão ser disponibilizadas previamente pela IT POTENGI aos candidatos convocados para esta etapa.

Esta etapa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias** após a divulgação do resultado da etapa N1. Os critérios de avaliação adotados nesta etapa estão apresentados no Quadro 5.

Quadro 5 – Critérios de Avaliação da Banca

EIXO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
GESTÃO	Definição da equipe empreendedora e respectivas funções	0 a 1
	Definição de atividades-chave e parcerias estratégicas	0 a 2
CAPITAL	Estrutura de custos e investimento inicial	0 a 1
	Definição das fontes de receita	0 a 1
MERCADO	Estratégias de comercialização	0 a 1
	Definição de clientes e análise de concorrentes	0 a 1
TECNOLOGIA	Potencial de inovação do produto, processo ou serviço	0 a 2
	Viabilidade tecnológica da solução proposta	0 a 1
PONTUAÇÃO TOTAL		10,0

13.3 Entrevista com proponentes (N3)

A banca avaliadora do processo seletivo da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) realizará entrevista com os proponentes, com o objetivo de avaliar o perfil empreendedor, o nível de comprometimento com o desenvolvimento do negócio e a capacidade de execução da proposta apresentada.

Nesta etapa, será atribuída pontuação de **0 (zero) a 10 (dez) pontos**, considerando aspectos como perfil empreendedor, dedicação ao projeto, conhecimento do mercado e alinhamento da equipe com a proposta de inovação apresentada.

A entrevista poderá ser realizada de forma presencial, nas dependências do IFRN – Campus São Paulo do Potengi, ou por meio de plataforma de videoconferência, conforme orientação da Coordenação da IT POTENGI.

13.4 Disposições Gerais da Avaliação

13.4.1 Serão considerados classificados no processo seletivo os empreendimentos que obtiverem pontuação final igual ou superior a **7,0 (sete) pontos**, conforme os critérios de avaliação estabelecidos

neste edital.

13.4.2 Considerando que as inscrições ocorrem na modalidade de fluxo contínuo, cada proposta submetida será avaliada individualmente após sua submissão. Havendo disponibilidade de vagas e sendo atingida a pontuação mínima estabelecida no item 13.4.1, o empreendimento poderá ser convocado para ingresso no Programa de Incubação da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI).

13.4.3 Caso o empreendimento atinja a pontuação mínima exigida, mas não haja vaga disponível no momento da avaliação, este permanecerá em lista de espera, podendo ser convocado posteriormente, conforme a disponibilidade de vagas na incubadora.

13.4.4 Caso a proposta submetida não alcance a pontuação mínima estabelecida no item 13.4.1, o empreendimento será desclassificado do processo seletivo, **ressalvado o disposto no item 13.4.5.**

13.4.5 Excepcionalmente, caso não haja número suficiente de propostas classificadas para o preenchimento das vagas disponíveis, a Coordenação da IT POTENGI poderá convocar empreendimentos com pontuação inferior à mínima estabelecida no item 13.4.1, respeitada a ordem de classificação e desde que atendidos critérios mínimos de qualidade definidos pela incubadora.

13.4.6 Após a divulgação do resultado final, os empreendimentos selecionados deverão apresentar o **Briefing de Incubação**, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste edital, contendo informações detalhadas sobre o negócio, planejamento inicial e dados complementares do empreendimento, podendo o referido modelo ser atualizado pela IT POTENGI, conforme as necessidades do Programa de Incubação.

13.4.7 Após a entrega e aprovação do Briefing de Incubação, os empreendimentos serão convocados para a assinatura do **Termo de Cessão de Uso de Bem Público** ao Programa de Incubação, assumindo os direitos, deveres e responsabilidades previstos no Regimento Interno da Incubadora Tecnológica do Potengi, formalizando, assim, o início da participação no Programa de Incubação.

14. DOS PRAZOS

14.1 O prazo estabelecido para que os empreendimentos aprovados realizem a assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Incubação da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data informada na correspondência eletrônica (e-mail) enviada pela incubadora comunicando a aprovação do proponente.

14.2 É de inteira responsabilidade dos proponentes manter atualizados seus dados de contato, bem como acompanhar as comunicações enviadas pela incubadora por meio do endereço eletrônico institucional da IT POTENGI: incubadoraitpotengi@ifrn.edu.br.

14.3 de inteira responsabilidade dos proponentes observar e cumprir todos os prazos estabelecidos neste edital, conforme detalhamento apresentado no Quadro 6.

Quadro 6 – Calendário das etapas do processo seletivo

EVENTO	DATA PERÍODO
Publicação do Edital	30/04/2026
Início das Inscrições	04/05/2026
Período de Inscrição	Até 31/12/2026
Publicação do resultado Parcial (candidatos aptos para a etapa de entrevista)	SOB DEMANDA
Realização da 3ª etapa: apresentação do Modelo de Negócio e entrevista	SOB DEMANDA

Publicação do resultado preliminar da 3ª etapa	SOB DEMANDA
EVENTO	DATA PERÍODO
Período para recurso	Em até 3 dias úteis após a publicação do resultado
Publicação do resultado final	SOB DEMANDA

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Os empreendimentos incubados na Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) deverão, anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, encaminhar à Coordenação da incubadora informações referentes aos indicadores de desempenho do empreendimento, tais como, entre outros: faturamento, número de colaboradores, despesas operacionais e demais dados que venham a ser solicitados pela gestão da incubadora.

15.2 As informações fornecidas pelos empreendimentos serão utilizadas para a elaboração de relatórios institucionais e indicadores de desempenho da incubadora, podendo compor documentos encaminhados a órgãos governamentais, instituições de fomento e programas de acompanhamento de incubadoras, como os vinculados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e outras entidades do ecossistema nacional de inovação.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da equipe gestora da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI).

16.2 A participação no presente processo seletivo implica a aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas neste edital, bem como das disposições constantes no Regimento Interno da Incubadora Tecnológica do Potengi.

16.3 A utilização das instalações físicas da IT POTENGI, por parte dos empreendimentos incubados na modalidade residente, ocorrerá a título precário (concessão temporária), em favor da Administração Pública Federal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

16.4 Todas as informações fornecidas pelos proponentes durante o processo seletivo serão tratadas como confidenciais pela Incubadora Tecnológica do Potengi, respeitando-se as normas institucionais e legais vigentes.

16.5 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou qualquer tipo de reclamação por parte dos participantes.

16.6 A Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) reserva-se o direito de dirimir casos omissos e situações não previstas neste edital, sendo competente o Foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Norte para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste edital.

16.7 Caso o proponente deseje interpor recurso administrativo, deverá encaminhar solicitação para o e-mail institucional da IT POTENGI (incubadoraitpotengi@ifrn.edu.br), dentro do prazo estabelecido pela Coordenação da incubadora.

16.8 O Plano Descritivo do Projeto aprovado no processo seletivo deverá manter aderência à proposta originalmente apresentada à incubadora. Caso ocorram alterações significativas no produto, serviço e/ou processo que descaracterizem o escopo de atuação da IT POTENGI, a incubadora poderá proceder com a descontinuação da participação do empreendimento no Programa de Incubação.

16.9 Em situações excepcionais que impliquem restrições ao funcionamento presencial do campus, decorrentes de determinações legais ou normativas de órgãos federais, estaduais ou municipais, as atividades da incubadora poderão ocorrer de forma remota, conforme orientações institucionais do IFRN –

Campus São Paulo do Potengi.

16.10 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste edital poderão ser solicitados durante o período de vigência por meio do e-mail institucional da IT POTENGI (incubadoraitpotengi@ifrn.edu.br).

Carlos Henrique Bezerra de Oliveira

Diretor-Geral do *Campus* São Paulo do Potengi.

(Portaria nº 2.304/2024-RE/IFRN, de 23/12/2024, publicada no DOU de 24/12/2024)

ANEXO I - TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI, E O EMPREENDIMENTO, _____ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **empreendimento** _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu(s) sócio(s) XXXXXXXXX, doravante denominado **CESSIONÁRIO**; e, de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN)**, por intermédio do **Campus São Paulo do Potengi**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.877.412/0017-25, com sede na RN 120, Km 2, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59460-000, neste ato representado por seu Diretor-Geral, brasileiro, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG nº XXX.XXX.XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, doravante denominado **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** tem por objeto a regulamentação das relações entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN) e o **CESSIONÁRIO**, estabelecendo, entre outros aspectos, as condições de permissão de uso, a título precário, de espaço físico nas dependências da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI), necessário à instalação, em caráter temporário, do empreendimento incubado.

1.2 O espaço físico disponibilizado ao **CESSIONÁRIO** para o desenvolvimento das atividades previstas em seu modelo de negócio compreende uma **ilha individual de trabalho**, localizada no setor da incubadora no IFRN – Campus São Paulo do Potengi, podendo incluir mobiliário, equipamentos e acesso à infraestrutura institucional, conforme disponibilidade e regulamento interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 O prazo de duração do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por igual período, mediante avaliação de desempenho do **CESSIONÁRIO** e interesse da Administração.

Parágrafo primeiro: A desocupação do espaço cedido pelo **CESSIONÁRIO** deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o término do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A) DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 Utilizar o espaço cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento, produção e comercialização de produtos, processos ou serviços previstos em seu modelo de negócio, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título.

3.2 Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço cedido, devendo devolvê-lo ao IFRN nas mesmas condições em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso regular, e abster-se de realizar atividades que possam causar danos ao meio ambiente, às pessoas ou ao patrimônio público.

3.3 Não alterar, sem prévio e exposto consentimento da Coordenação da Incubadora Tecnológica do

Potengi (IT POTENGI), as instalações do espaço cedido ou o uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade do CESSIONÁRIO deverão respeitar as condições e finalidades deste Termo de Cessão de Uso de Bem Público, obedecidas as normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

3.4 Desenvolver suas atividades em conformidade com o disposto neste Termo de Cessão de Uso de Bem Público, no Regimento Interno da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) e nas normas institucionais do IFRN, no que couber, bem como nas demais disposições legais pertinentes.

3.5 Divulgar e zelar pela marca da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) e dos projetos a ela vinculados, utilizando-a sempre precedida da expressão “com apoio da IT POTENGI”, em seus produtos, relações comerciais e em todo o material promocional do CESSIONÁRIO.

3.6 Quitar a taxa de incubação nos prazos estabelecidos, sob pena de não obtenção do certificado de empreendimento graduado até a regularização da inadimplência.

3.7 Assumir o compromisso de, em toda participação em eventos locais ou nacionais, citar a Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) e o IFRN em publicações e divulgações. Abster-se de praticar quaisquer atos que possam comprometer a imagem institucional do IFRN ou da IT POTENGI, ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste Termo de Cessão de Uso de Bem Público, além das sanções legais cabíveis.

3.8 Preencher e encaminhar, nos prazos estabelecidos, os formulários de planejamento, monitoramento e plano de ação solicitados pela Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI), mantendo-os atualizados sempre que necessário.

3.9 Apresentar, quando solicitado pela Coordenação da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) ou pelo setor responsável pelo empreendedorismo no âmbito do IFRN:

- a. dados e indicadores de desempenho relativos às atividades do CESSIONÁRIO;
- b. informações sobre os principais problemas enfrentados, soluções adotadas, resultados obtidos e planejamento das etapas seguintes.

3.10 Apresentar, sempre que solicitado pela Coordenação da IT POTENGI ou pelo setor competente do IFRN, relatórios de faturamento, bem como disponibilizar acesso às informações contábeis, nos termos da solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.

3.11 Desenvolver ações e projetos de acordo com o modelo de negócio aprovado pela IT POTENGI, sendo que eventuais alterações deverão ser previamente justificadas por escrito e dependerão de anuência expressa da Coordenação da incubadora.

3.12 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela IT POTENGI às dependências e às informações do CESSIONÁRIO, quando necessário, podendo ser exigida a formalização de termo de confidencialidade.

3.13 Efetuar os pagamentos previstos nas cláusulas deste Termo de Cessão de Uso de Bem Público, bem como arcar com a antecipação ou o ressarcimento de despesas que se fizerem necessárias.

3.14 Manter suas atividades em funcionamento regular, não podendo interrompê-las por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos sem prévia e expressa autorização da Coordenação da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI).

3.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes das relações mantidas com seus empregados e prepostos, inclusive aquelas relativas a acidentes de trabalho, assumindo integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados a pessoas ou bens, inclusive ao IFRN e à IT POTENGI.

3.16 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais decorrentes de suas atividades, incluindo a obtenção de alvarás, licenças de funcionamento, manutenção de registros contábeis e inscrição nos órgãos competentes, bem como pelas relações estabelecidas com fornecedores e credores.

3.17 Fornecer à Coordenação da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, autorizando, desde já, a inserção dessas informações em banco de dados institucional, mantendo o cadastro sempre atualizado.

3.18 Comunicar à Coordenação da IT POTENGI toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste Termo de Cessão de Uso de Bem Público, ocorrer em seu contrato social, incluindo modificações na administração e na composição societária.

3.19 Apresentar certidões que comprovem a regularidade fiscal perante os órgãos das administrações municipal, estadual e federal, mantendo-as atualizadas, bem como certidões judiciais e de protesto, quando solicitado pela Coordenação da IT POTENGI.

3.20 Fornecer quaisquer dados relativos aos sócios, ao CESSIONÁRIO e aos seus produtos e/ou serviços, para fins de monitoramento e avaliação, sempre que solicitado pela Coordenação da IT POTENGI.

3.21 Responder e devolver, no prazo estipulado, todo e qualquer questionário encaminhado pela Coordenação da IT POTENGI.

3.22 Participar dos cursos e capacitações promovidos pela Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) ou por seus parceiros, quando recomendado pela Coordenação da incubadora, por se tratar de atividade inerente ao Programa de Incubação.

3.23 Interagir com instituições vinculadas e/ou conveniadas à IT POTENGI, podendo utilizar laboratórios e recursos humanos dessas entidades, conforme normas e condições estabelecidas nos instrumentos institucionais aplicáveis.

3.24 Quando expressamente recomendado pela Coordenação da IT POTENGI, providenciar a adequada cobertura securitária das instalações e equipamentos utilizados, podendo aderir à apólice de cobertura global, junto a companhia seguradora idônea, pelo prazo correspondente à vigência deste Termo de Cessão de Uso de Bem Público, responsabilizando-se, ainda, pela segurança interna do espaço cedido e dos equipamentos de sua propriedade ou sob sua guarda.

3.25 Substituir qualquer colaborador cuja conduta seja considerada incompatível com a legislação vigente ou com os princípios estabelecidos no Código de Ética do Poder Executivo Federal.

3.26 Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas relativas à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e confidencialidade, responsabilizando-se pela proteção de suas informações tecnológicas, know-how e desenvolvimentos ainda não protegidos, isentando o IFRN de qualquer responsabilidade por eventuais acessos indevidos ou uso inadequado dessas informações.

3.27 Observar as normas institucionais e legais aplicáveis à eventual contratação de servidores do IFRN, quando cabível.

3.28 Providenciar a retirada de credenciais de acesso veicular às dependências do IFRN e devolvê-las à Coordenação da IT POTENGI em caso de graduação, desistência ou desligamento do Programa de Incubação.

B) DAS OBRIGAÇÕES DA IT POTENGI

3.29 Colocar à disposição do CESSIONÁRIO a área de uso individualizado, conforme descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão de Uso de Bem Público, bem como os serviços básicos de fornecimento de energia elétrica, rede de comunicação de dados, recepção e limpeza.

3.30 Estimular a cooperação técnico-científica entre o CESSIONÁRIO e as instituições conveniadas à Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI), por meio de instrumentos institucionais específicos.

3.31 Realizar, de acordo com suas possibilidades, cursos, seminários e palestras nas áreas de interesse do CESSIONÁRIO, alinhados ao seu modelo de negócio.

3.32 Acompanhar, assessorar, incentivar e monitorar o desenvolvimento do CESSIONÁRIO, sem prejuízo de sua integral responsabilidade pelas atividades desenvolvidas.

3.33 Estimular o acesso do CESSIONÁRIO a bancos de dados de interesse, bem como a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento.

3.34 Promover, sempre que possível, trabalhos em parceria com o CESSIONÁRIO, bem como incentivar a cooperação entre este e outros empreendimentos incubados.

3.35 Interagir com os departamentos de ensino e pesquisa do IFRN, com vistas ao acesso a informações científicas, tecnológicas e serviços especializados.

3.36 Assessorar o CESSIONÁRIO na atualização do modelo de negócio e monitorar a evolução dos indicadores de desempenho estabelecidos.

3.37 Orientar o CESSIONÁRIO, quando necessário, quanto à realização de pesquisas de anterioridade e ao registro de pedidos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI),

podendo encaminhá-lo ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRN.

3.38 Apoiar a participação do CESSIONÁRIO em feiras e eventos mercadológicos, dentro das possibilidades operacionais e financeiras da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) e a seu critério.

3.39 Disponibilizar infraestrutura física e operacional de uso compartilhado, incluindo recepção, rede de computadores, estacionamento, segurança, limpeza das áreas comuns (sanitários, copa, sala de treinamento e sala de reuniões), bem como acesso a espaços institucionais, como biblioteca, laboratórios de pesquisa e auditórios.

3.39.1 uso de laboratórios e estúdios institucionais deverá ocorrer exclusivamente para fins de desenvolvimento de produtos e/ou serviços, sendo vedada sua utilização para fins comerciais

3.39.2 O uso dos auditórios da instituição estará condicionado às normas institucionais vigentes, sendo prioritariamente destinado à realização de eventos de caráter não comercial.

3.40 Apoiar na identificação de grupos de pesquisa e pesquisadores que possam colaborar no desenvolvimento do CESSIONÁRIO, com vistas ao aprimoramento tecnológico de produtos, processos e serviços. Assessorar na elaboração de projetos para captação de recursos junto a agências de fomento, bancos de desenvolvimento e instituições de investimento.

3.41 Prestar suporte quanto a informações sobre processos de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Como contraprestação pelo uso da infraestrutura e dos serviços disponibilizados, conforme previsto na Cláusula Primeira, o CESSIONÁRIO pagará à Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) uma taxa mensal de incubação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

4.2 O valor da taxa mensal de incubação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para empreendimentos na modalidade residente e de R\$ 60,00 (sessenta reais) para empreendimentos na modalidade não residente.

4.3 Caso o empreendimento se encontre na fase de ideação do negócio, poderá ser concedida isenção do pagamento da taxa mensal de incubação durante os primeiros 6 (seis) meses, mediante avaliação da Coordenação da IT POTENGI.

4.4 A taxa mensal de incubação deverá ser paga por meio de GRU, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

4.5 Em caso de atraso no pagamento, o CESSIONÁRIO deverá solicitar à Coordenação da IT POTENGI a emissão de nova GRU para quitação do débito.

4.6 Em caso de inadimplência, o CESSIONÁRIO será notificado formalmente após o atraso de 2 (dois) meses consecutivos no pagamento da taxa de incubação. Persistindo a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos, a IT POTENGI poderá rescindir o Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

4.7 O pagamento da taxa mensal de incubação e demais obrigações pecuniárias assumidas pelo CESSIONÁRIO deverá observar o prazo estabelecido no item 4.4 deste instrumento.

4.8 No momento da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Público, o CESSIONÁRIO receberá as orientações para emissão e pagamento das Guias de Recolhimento da União (GRU), sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento dos prazos de vencimento.

Parágrafo único: Em caso de inadimplência por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o CESSIONÁRIO poderá ser compelido a desocupar o espaço cedido, no prazo estabelecido pela Coordenação da IT POTENGI, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

5.1 Todos os resultados, metodologias, produtos, processos e inovações técnicas, passíveis de proteção ou não, obtidos em decorrência da execução deste Termo de Cessão de Uso de Bem Público serão, em regra, de titularidade do CESSIONÁRIO.

5.2 Excetuam-se do disposto no item 5.1 os casos em que o CESSIONÁRIO utilize infraestrutura, recursos humanos ou conhecimentos técnicos do IFRN que extrapolem as obrigações previstas neste Termo de Cessão de Uso de Bem Público. Nessas situações, a titularidade dos resultados e os eventuais ganhos econômicos decorrentes serão definidos de forma proporcional à participação das partes envolvidas no desenvolvimento, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

5.3 Nos casos previstos no item 5.2, deverá ser formalizado instrumento jurídico específico, como termo aditivo, contrato de licenciamento ou de transferência de tecnologia, estabelecendo, por escrito, as condições de titularidade, exploração e repartição dos resultados, em conformidade com as diretrizes do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRN e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 O CESSIONÁRIO compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações técnicas, científicas, comerciais ou estratégicas às quais tenha acesso em decorrência da execução deste Termo de Cessão de Uso de Bem Público, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização prévia e expressa do IFRN.

6.2 O IFRN, por meio da Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI), também se compromete a resguardar a confidencialidade das informações fornecidas pelo CESSIONÁRIO, utilizando-as exclusivamente para fins institucionais relacionados ao Programa de Incubação.

6.3 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão deste Termo de Cessão de Uso de Bem Público, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

6.4 O dever de confidencialidade não se aplica às informações que:

- I – já sejam de domínio público;
- II – tenham sido obtidas de forma lícita por terceiros independentes;
- III – sejam exigidas por determinação legal ou judicial;
- IV – sejam utilizadas no âmbito de atividades acadêmicas e científicas do IFRN, desde que não comprometam a proteção de propriedade intelectual ou informações estratégicas do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

7.1 O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações em andamento até a data de encerramento.

7.2 Em caso de inadimplência por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o CESSIONÁRIO será formalmente notificado para regularização da pendência ou desocupação do espaço cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação. O não cumprimento implicará na rescisão deste Termo, podendo o IFRN adotar as medidas administrativas cabíveis para retomada do espaço.

7.3 Encerrado o prazo contratual, por término regular, rescisão antecipada ou qualquer outra hipótese legal, o CESSIONÁRIO deverá restituir o espaço cedido livre e desimpedido de pessoas e bens, nas mesmas condições em que foi recebido, conforme Termo de Recebimento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

7.4 A não restituição do espaço cedido após o término do prazo contratual, seja por vencimento regular, rescisão antecipada ou qualquer outra hipótese legal, sujeitará o CESSIONÁRIO ao pagamento de multa diária por ocupação indevida, equivalente a 10% (dez por cento) do valor da taxa mensal vigente, até a efetiva desocupação do espaço.

7.5 O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público poderá ser rescindido por iniciativa do CESSIONÁRIO, mediante comunicação formal à Coordenação da IT POTENGI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de relatório de desempenho das atividades desenvolvidas.

7.6 A rescisão prevista no item anterior ficará condicionada à quitação integral de todos os débitos e obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO junto à IT POTENGI.

7.7 O IFRN poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, mediante notificação formal ao CESSIONÁRIO, nos casos em que se verificar:

- a) o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Termo;
- b) o não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com a proposta aprovada pela Coordenação da IT POTENGI;
- c) desempenho insatisfatório do empreendimento, constatado por meio dos processos de monitoramento e avaliação realizados pela IT POTENGI, com base em indicadores e metas estabelecidos no Programa de Incubação.

7.8 A eventual tolerância da IT POTENGI quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Cessão de Uso de Bem Público não constituirá novação ou renúncia de direitos, nem impedirá a adoção de medidas administrativas em situações futuras semelhantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1 As benfeitorias eventualmente realizadas pelo CESSIONÁRIO deverão respeitar as condições e finalidades estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso de Bem Público, bem como as normas técnicas aplicáveis e o Regimento Interno do IFRN e da IT POTENGI, dependendo, para sua execução, de autorização prévia e expressa da Coordenação da IT POTENGI.

8.2 As benfeitorias necessárias, úteis e/ou voluptuárias realizadas pelo CESSIONÁRIO, excluídos equipamentos e mobiliários de sua propriedade, incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, não gerando direito de retenção ou indenização.

8.3 A critério da IT POTENGI, o CESSIONÁRIO poderá ser obrigado a remover, às suas expensas, as benfeitorias realizadas, promovendo a restituição do espaço às condições originais, quando da desocupação.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

9.1 O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público poderá ser alterado, mediante comum acordo entre as partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, devidamente formalizados e assinados pelos representantes legais do IFRN e do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DEZ - DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

10.1 O CESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cessão de Uso de Bem Público, sem a prévia e expressa autorização da Coordenação da IT POTENGI.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O CESSIONÁRIO deverá encaminhar anualmente, até o dia 30 de novembro, à Coordenação da IT POTENGI, informações relativas aos indicadores de desempenho do empreendimento, tais como faturamento, número de colaboradores, despesas operacionais e outros dados que venham a ser solicitados, com a finalidade de subsidiar a elaboração de relatórios institucionais e o atendimento a demandas de órgãos governamentais e entidades de fomento.

11.2 O CESSIONÁRIO autoriza a IT POTENGI a utilizar, para fins institucionais e de divulgação, o nome do empreendimento, suas marcas, produtos, serviços e imagens, bem como informações gerais sobre suas atividades, desde que não estejam protegidas por sigilo industrial, propriedade intelectual ou cláusulas de confidencialidade.

11.3 Os representantes legais do CESSIONÁRIO responderão pelas obrigações assumidas neste Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nos limites da legislação aplicável ao tipo jurídico da empresa.

11.4 O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

11.5 A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo não implicará novação ou renúncia de direitos, nem poderá ser invocada pelo CESSIONÁRIO como precedente para obtenção de tratamento semelhante em situações futuras.

11.6 Em caso de modificação do quadro societário do CESSIONÁRIO, inclusive por venda, fusão, incorporação, cessão ou cisão, deverá ser comunicada previamente à Coordenação da IT POTENGI, mediante apresentação das alterações pretendidas e, quando aplicável, da anuência de terceiros envolvidos, em relação às obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cessão de Uso de Bem Público, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo do Potengi/RN, _____ de _____ de 2026.

Direção-Geral do *Campus* São Paulo do Potengi

Cessionário

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

ANEXO II – MODELO DE BRIEFING DE INCUBAÇÃO

Incubadora Tecnológica do Potengi (IT POTENGI) – IFRN *Campus* São Paulo do Potengi

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome do empreendimento:

CNPJ (se houver):

Data de criação:

Nome do(s) sócio(s)/empreendedor(es):

Telefone:

E-mail:

Modalidade de incubação: () Residente () Não residente

2. DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO

Descreva o que o negócio faz, o problema que resolve, a solução proposta e o estágio atual.

3. PRODUTO/SERVIÇO

Descrição:

Principais funcionalidades:

Diferenciais competitivos:

Nível de desenvolvimento: () Ideia () Protótipo () MVP () Validado () Em comercialização

4. INOVAÇÃO

Descreva o caráter inovador:

Tipo: () Produto () Processo () Serviço () Modelo de negócio

5. MERCADO

Público-alvo:

Segmento:

Área: () Local () Regional () Estadual () Nacional

Concorrentes:

Diferencial:

6. MODELO DE NEGÓCIO

Geração de receita:

Fontes de receita:

Estrutura de custos:

Parcerias:

7. EQUIPE

Integrantes:

Funções:

Experiência:

8. TECNOLOGIA

Base tecnológica:

Necessidades:

Uso de infraestrutura:

9. PLANO DE AÇÃO

Metas e atividades para 6 a 12 meses.

10. INDICADORES

Faturamento:

Clientes:

Colaboradores:

Outros:

11. NECESSIDADES DE APOIO

() Mentoria () Capacitação () Consultoria () Infraestrutura

() Conexões () Apoio tecnológico () Outros:

12. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações são verdadeiras.

Local e data:

Nome:

Assinatura:

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos Henrique Bezerra de Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/SPP, em 29/04/2026 10:26:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1063175

Código de Autenticação: 46f63a02da

